

Inspecção de Jogos, por violar o disposto na alínea *b)* do artigo 52.º da Constituição;

5.º Não se pronunciar pela inconstitucionalidade da norma constante do § 2.º do mesmo artigo, salvo na parte em que foi afectada pela declaração de inconstitucionalidade da norma constante do n.º 4 do § 1.º;

6.º Não se pronunciar pela inconstitucionalidade da norma constante da alínea *b)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 295/74, de 29 de Junho.

Aprovada em Conselho da Revolução em 22 de Fevereiro de 1978.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 16/78/M

O Decreto-Lei n.º 28 485, de 19 de Fevereiro de 1932, define a classificação das comunicações públicas por via terrestre no distrito autónomo do Funchal, como medida preliminar para a execução do plano da rede complementar de estradas nacionais na ilha da Madeira, fixado pelo Decreto-Lei n.º 28 592, de 14 de Abril de 1938. Decorrido o prazo de quinze anos de execução deste plano, procedeu-se a nova classificação da rede rodoviária nacional da ilha da Madeira, estabelecida no Decreto-Lei n.º 40 167, de 20 de Maio de 1955, como necessidade de incluir novos traçados, cuja importância no quadro do desenvolvimento da economia da ilha assim o determinou. É esta classificação que actualmente vigora. A ilha de Porto Santo nunca foi dotada de rede de estradas nacionais.

Decorridos vinte e dois anos de execução de planos sujeitos à política rodoviária preconizada para a ilha através do Decreto-Lei n.º 40 167, é oportuno proceder à revisão da classificação da rede de estradas nacionais da Região em conformidade com as profundas alterações verificadas, sobretudo as resultantes da construção do aeroporto, do incremento verificado no turismo e do Plano Director da Cidade do Funchal. É necessário integrar nesta rede certas estradas municipais e florestais cuja importância para a Região é fundamental e para as quais as actuais entidades responsáveis se consideram sem as estruturas indispensáveis para a sua manutenção e modernização.

Para a ilha de Porto Santo estabelece-se uma rede rodoviária nacional composta por duas estradas de 1.ª classe, abrangendo o aeroporto, porto de abrigo e zona prioritária de expansão turística (vila da Calheta), e por uma estrada de 2.ª classe, envolvente da zona leste, servindo diversas povoações.

Assim, nos termos da alínea *b)* do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º A rede de estradas nacionais da Região da Madeira (ilhas da Madeira e Porto Santo) tem

a constituição descrita nos mapas anexos, incluindo as seguintes estradas florestais:

a) Na Madeira:

Carreiras-Lamaceiros;
Santana-Achada do Teixeira (Pico Ruivo);
Seixal-Chão da Ribeira;

b) No Porto Santo:

Tanque-Pico do Castelo, com ramal do Pico do Castelo para a Camacha.

Art. 2.º A inclusão de novos troços de estradas na rede nacional da Região deverá ficar dependente da aprovação da Assembleia Regional, mediante proposta do Governo Regional, ouvidas as câmaras municipais ou outras entidades que nelas superintendam.

Art. 3.º As características técnicas das estradas nacionais ou de determinados troços dessas estradas são definidas em estudo prévio do projectista, a ser submetido à aprovação do Governo Regional e elaborado de acordo com as regras e determinações do Plano Rodoviário, com as limitações seguintes, impostas pela orografia local:

a) Em perfil longitudinal, as inclinações dos traínéis não deverão exceder, em regra, 9%;
§ 1.º Em casos especiais, a inclinação poderá atingir 12%, sendo necessária a sua justificação.

§ 2.º Em todas as curvas de raio inferior a 15 m (lacetes) não será permitida inclinação superior a 5%, salvo casos muito especiais e para os quais se exige justificação;

b) Em planta, as curvas de concordância dos alinhamentos rectos terão os raios mínimos correspondentes aos das classes do Plano Rodoviário propostas e aprovadas:

§ único. Nos lacetes, o raio mínimo é de 15 m, podendo baixar a 12 m em casos muito especiais e para os quais se exige justificação;

c) Os perfis transversais das estradas serão os correspondentes aos das classes do Plano Rodoviário propostas e aprovadas.

§ único. Estes perfis poderão ser modificados em conformidade com a evolução estatística de tráfego, objectivos a atingir e limitações técnicas e económicas resultantes do acidentado do terreno.

Art. 4.º A sinalização numérica das estradas nas placas respectivas deve ser feita para uma melhor orientação dos utentes, em particular os visitantes.

Art. 5.º Ficam revogados os Decretos-Leis n.ºs 40 167, de 20 de Maio de 1955, e 28 486, de 19 de Fevereiro de 1938, este último fixando as características técnicas para as estradas nacionais da ilha da Madeira.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Janeiro de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 15 de Fevereiro de 1978.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Região Autónoma da Madeira

Rede rodoviária nacional

Numeração		Designação	Pontos extremos e intermédios
Nova	Anterior		
A — Ilha da Madeira			
I) Estradas nacionais de 1.ª classe			
101	101	Litoral da ilha da Madeira	Funchal (Boa Nova)-Santa Cruz-Machico-Portela (E. N. 102)-Porto da Cruz-Faial (E. N. 103)-Santana-S. Vicente (E. N. 104)-Porto Moniz-Ponta do Paço-Calheta-Ribeira Brava (E. N. 104)-Câmara de Lobos-Funchal (S. Martinho).
102	102	Funchal-Portela	Boa Nova (E. N. 101)-Palheiro Ferreiro-Camacha-Santo da Serra-Portela (E. N. 101).
103	103	Funchal-Faial	Livramento (E. N. 105)-Monte-Terreiro da Luta-Poiso-Ribeiro Frio-Cruzinhas-Faial (E. N. 101).
104	104	Ribeira Brava-S. Vicente	Vila da Ribeira Brava (E. N. 101)-Serra de Água-Encumeada-Rosário-Vila de S. Vicente (E. N. 101).
105	105	2.ª circular do Funchal	S. Martinho (E. N. 101)-Pico dos Barcelos-Santo António (E. N. 107)-S. Roque-Livramento (E. N. 103)-Bom Sucesso (E. N. 106)-Boa Nova (E. N. 101).
106	—	1.ª circular do Funchal	S. Martinho (E. N. 101)-Cruz de Carvalho-Ponte de S. João-Cruzes-Cruz Vermelha-Campo da Barca-Bom Sucesso (E. N. 105).
107	203	Funchal-Boa Ventura	Santo António (E. N. 105)-Curral das Freiras-Pico do Furão-Urzal-Fajã do Penedo (E. N. 101).
II) Ramais de estradas nacionais de 1.ª classe			
101-1	101-1	Para o cais de Porto Novo	E. N. 101-cais de Porto Novo.
101-2	101-2	Para o cais de Machico	E. N. 101-ca's de Machico.
101-3	101-3	Para o Caniçal e Baía de Abra	Machico (E. N. 101)-Caniçal-Prainha-Baía de Abra.
101-4	101-4	Para o cais de Porto da Cruz	E. N. 101-cais de Porto da Cruz.
101-5	E. F.	Para a Achada do Teixeira (Pico Ruivo)	E. N. 101-Achada do Teixeira (Pico Ruivo).
101-6	E. F.	Para o Chão da Ribeira	E. N. 101-Chão da Ribeira.
101-7	101-5	Para o cais do Seixal	E. N. 101-Cais do Seixal.
101-8	101-9	Do Arco da Calheta para a E. N. 213	Arco da Calheta (E. N. 101)-E. N. 213.
101-9	101-11	Da Ponta do Sol para a E. N. 213	Ponta do Sol (E. N. 101)-E. N. 213.
101-10	—	Da Tabua para a E. N. 213	Tabua (E. N. 101)-E. N. 213.

Numeração		Designação	Pontos extremos e intermédios
Nova	Anterior		
101-11	101	Da Cancela para S. Gonçalo	Cancela (E. N. 101)-S. Gonçalo (Chão da Loba).
103-1	E. M. 515	Para S. Roque do Faial	Lombo Grande (E. N. 103)-S. Roque do Faial (E. N. 101).
106-1	—	Para o porto do Funchal	Ponte de S. João (E. N. 106)-porto do Funchal.
107-1	203-1	Para a Eira do Serrado	E. N. 107-Eira do Serrado.
III) Estradas nacionais de 2.ª classe			
201	201	Palheiro Ferreiro-Terreiro da Luta	Palheiro Ferreiro (E. N. 102)-Terreiro da Luta (E. N. 103).
202	202	Santo da Serra-Pico do Areeiro	E. N. 102 (proximidade do Santo da Serra)-Poiso (E. N. 103)-Pico do Areeiro.
203	E. M. 502 — E. F.	Vale Paraíso-Poiso	Vale Paraíso (E. N. 102)-Carreiras-Poiso (E. N. 103).
204	204	Porto Moniz-Encumeada de S. Vicente	E. N. 101 (portas da vila de Porto Moniz)-Quebradas- -Paul da Serra-Encumeada de S. Vicente (E. N. 104).
205	E. M. 505	Canico-Camacha	Canico (E. N. 101)-Camacha (E. N. 102).
206	101 — E. M. 506	Porto Novo-Camacha	Porto Novo (E. N. 101)-S. João do Latrão-Gaula- -Camacha (E. N. 102).
207	E.M. 509	Santa Cruz-Santo da Serra	Santa Cruz (E. N. 101)-Santo da Serra (E. N. 102).
208	E. M. 530 — E. F.	Canhas-Ginjas de S. Vicente	Canhas (E. N. 101)-Paul da Serra (E. N. 204)-Estan- -quinhos- Caramujo-Ginjas de S. Vicente (E. N. 104).
209	101-6 — E. F.	Ribeira da Janela-Paul da Serra	Ribeira da Janela (E. N. 101)-Paul da Serra (E. N. 208).
210	E. M. 523	Prazeres-Fonte do Bispo	Prazeres (E. N. 101)-Fonte do Bispo (E. N. 204).
211	205	Calheta-Paul da Serra	Florenças (E. N. 101)-Paul da Serra (E. N. 204).
212	101-7 101-8	Paul do Mar e Jardim do Mar	E. N. 101-Fajã da Ovelha-Paul do Mar-Jardim do Mar-Estreito da Calheta (E. N. 101).
213	101-9 101-10	Calheta-Ribeira Brava, pelo litoral	Estrela (E. N. 101)-Vila da Calheta-porto da Calheta- -Arco da Calheta-Madalena do Mar-Vila de Ponta do Sol-Tabua-Vila da Ribeira Brava (E. N. 101).
214	101-12	Cruz da Caldeira-Estreito de Câmara de Lobos.	Cruz da Caldeira (E. N. 101)-Estreito de Câmara de Lobos-Ponte dos Frades (E. N. 101).
215	101 105	Ponte dos Frades-Estrada Monumental- -S. Martinho.	Ponte dos Frades (E. N. 101)-Vila de Câmara de Lobos-Estrada Monumental-Caminho do Dr. Pita- -Estádio dos Barreiros-S. Martinho (E. N. 101).
216	—	Encumeada-Pico do Furão	Encumeada de S. Vicente (E. N. 104)-Pico do Furão (E. N. 107).

Numeração		Designação	Pontos extremos e intermédios
Nova	Anterior		
IV) Ramais de estradas nacionais de 2.ª classe			
204-1	—	Para o Rabaçal	E. N. 204-Rabaçal.
211-1	205-1	Para o Furado do Rabaçal	E. N. 211-Boca do Furado do Rabaçal.
214-1	101-12	Para o Cabo Girão	E. N. 214 (Cruz da Caldeira)-Cabo Girão.
203-1	E. F.	Para Lamaceiros	E. N. 203 (Carreiras)-Lamaceiros.
B — Ilha do Porto Santo			
I) Estradas nacionais de 1.ª classe			
110	—	Calheta, vila e porto	Calheta-Ponta-Lugar de Baixo (E. N. 111)-Vila (E. N. 111)-porto.
111	—	Aeroporto	Vila (E. N. 110)-Tanque-aeroporto-Lombas-Lugar de Baixo (E. N. 110).
II) Ramal de estrada nacional de 1.ª classe			
111-1	—	Para aerogare	E. N. 111-aerogare.
III) Estradas nacionais de 2.ª classe			
220	—	Vila-Tanque, por Serra de Dentro e Camacha.	Vila (E. N. 111)-Portela-Serra de Fora-Serra de Dentro-Pedregal-Camacha-Farrobo-Dragoal-Tanque (E. N. 111).
221	E. F.	Dragoal-Camacha, por Pico do Castelo	E. N. 220 (Dragoal)-E. N. 220 (Camacha).
IV) Ramais de estradas nacionais de 2.ª classe			
220-1	—	Para o Porto dos Frades	E. N. 220-Porto dos Frades.
221-1	E. F.	Para o miradouro sul do Pico do Castelo	E. N. 221-miradouro sul.
221-2	E. F.	Para o miradouro norte do Pico do Castelo.	E. N. 221-miradouro norte.

